



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 18\$	Semestre . . . . .	9\$50
A 1.ª série. . . . .	8\$	" . . . . .	4\$50
A 2.ª série. . . . .	6\$	" . . . . .	3\$50
A 3.ª série. . . . .	5\$	" . . . . .	2\$50

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, accrescido de \$01 de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

Portaria n.º 590, autorizando a Associação de Caridade, do lugar da Cortegana, concelho de Alenquer, a ceder os seus fundos e o edificio da sua escola à Câmara Municipal daquele concelho, com o encargo de manter a referida escola.

### Ministério de Instrução Pública:

Decreto n.º 2:225, criando um novo arquivo com sede no edificio do extinto paço patriarcal de S. Vicente, para instalação de livros de registos paroquiais.

## MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

### Repertição de Instrução Artística

#### DECRETO N.º 2:225

Tendo em atenção o que dispõe o decreto n.º 1:630, de 9 de Julho de 1915;

Dada a existência de muitos livros de registos paroquiais que, pela sua importância histórica e por conveniência dos serviços de consulta e extracção de certidões, convém desde já incorporar e centralizar nos depósitos de Lisboa, dependentes da Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos;

Em harmonia com o decreto n.º 2:157, de 29 de Dezembro de 1915;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa:

Hei por bem, sob proposta do Ministro de Instrução Pública, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É criado um novo arquivo, com sede no edificio do extinto paço patriarcal de S. Vicente, destinado à instalação dos livros de registos paroquiais incorporados nos termos do decreto n.º 1:630, de 9 de Junho de 1915;

Art. 2.º Esse arquivo, considerado anexo ao Arquivo Nacional, intitular-se há Arquivo dos Registos Paroquiais, Registo Civil, e ficará, para todos os efeitos administrativos e técnicos, dependente da Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos.

Art. 3.º O Arquivo dos Registos Paroquiais será dirigido por um conservador do Arquivo Nacional designado pela Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, a cujo serviço ficará um amanuense e um servente, contratados ou destacados do pessoal dos estabelecimentos bibliotecários subordinados à Inspeção.

Art. 4.º Competirá ao conservador superintender em todos os serviços de transferência e organização determinados pela Inspeção das Bibliotecas Eruditas e Arquivos, nos termos do citado decreto n.º 1:630.

O Ministro de Instrução Pública assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1916.— *Bernardino Machado* — *Federico António Ferreira de Simas*.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Assistência

#### 1.ª Repartição

#### PORTARIA N.º 590

Tendo a Associação de Caridade, do lugar da Cortegana, freguesia de Ventosa, concelho de Alenquer, em sessão de 10 de Outubro de 1909, e por motivo de serem insufficientes as suas receitas para cumprimento dos seus humanitários fins e sustentação da escola de instrução primária que tinha a seu cargo, deliberado que os respectivos fundos, bem como o edificio da referida escola, sejam entregues à Câmara Municipal daquele concelho, desde que esta se comprometa a sustentá-la e a converter, para tal fim, as inscrições que pertenciam ao fundo da impetrante, em fundo de instrução primária: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que a referida associação seja autorizada a fazer a sessão que deliberou realizar, nos termos e para os fins acima expostos.

Paços do Governo da República, 18 de Fevereiro de 1916.—O Ministro do Interior, *Artur R. de Almeida Ribeiro*.

